LEI MUNICIPAL Nº 985/94, de 25 de novembro de 1994.

"Dispõe sobre a criação da Liga Independente das Escolas de Samba do Município de Manhumirim – LIESA e dá outras providências".

O povo do município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a LIESA - Liga Independente das Escolas de Samba do Município de Manhumirim, sociedade civil sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal em sua Seção IV, da Cultura, no art. 273, parágrafo 1º e 2º.

Art. 2º. A LIESA terá duração indeterminada e será organizada por estatuto e ser aprovada em assembléia geral da entidade, convocada para este fim, convocação esta divulgada amplamente.

Parágrafo único – Nenhuma disposição do Estatuto da LIESA poderá contrariar esta lei, a Lei Orgânica Municipal e outras leis correlatas.

Art. 3º. O estatuto da LIESA, após aprovado em assembléia geral convocada para tal fim, terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e, tanto a Ata de aprovação do mesmo, sua publicação e cópia original do referido Estatuto serão registrados em cartório de Títulos e Documentos da Comarca.

Art. 4º. São objetivos sociais:

a- Congregar escolas de samba sediadas no município, defender seus interesses e reivindicações, representá-las perante as autoridades e entidades particulares e prestar-lhes assistência jurídica;
b- Colaborar com as autoridades, visando incremento e brilhantismo das manifestações culturais e folclóricas, sobretudo aquelas ligadas ao samba;
c- Promover eventos, cursos, conferências, debates, reuniões espetáculos, excursões, desfiles e festivais, de natureza cultural, social, folclórica, desportiva e de lazer;

Parágrafo 1º - A sociedade não se manifestará sobre assunto de natureza político partidária, nem se engajará em campanhas de tal teor;

Parágrafo 2º - A sociedade não admitirá distinções por motivo de raça, cor, religião, profissão, nível econômico e de orientação sexual.

Art. 5º. Toda a estrutura que envolve o desfile das escolas de samba de Manhumirim será administrada pela LIESA, ficando sob a responsabilidade da Prefeitura apenas a organização do local do desfile, sonorização, iluminação, ornamentação, bem como o repasse da subvenção.

Art. 6º. As escolas de samba, para associarem, precisa de adquirir personalidade jurídica, obtendo a referida certidão em cartório de títulos e documentos após registrar estatuto próprio e se inscrever no CGC.

Art. 7º. Cabe, obrigatoriamente:

I – A LIESA, em quarenta dias contados do final do carnaval, prestar contas de todas as Subvenções, ou qualquer outras vantagens recebidas, à Prefeitura Municipal de Manhumirim;

II – À Escolas de Samba em vinte dias contados do final do carnaval, prestar contas de todas as subvenções ou quaisquer outras vantagens recebidas à LIESA.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 25 de novembro de 1994.

Antonio Franco Cezário
PREFEITO MUNICIPAL